



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
01/06/2005

Proposição
PL 5296/2005

Autor
Dep. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 18 deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Para efeito de definição de competência, inclusive regulatória, não existe na Constituição, a figura de serviços integrados. Além dos serviços nacionais, existem os serviços públicos de interesse local e comum. Serviços comuns devem ser organizados em conformidade com o estabelecido no art. 25 da Constituição. Ademais, para os dois casos aplica-se integralmente o disposto no artigo 17 desta lei, devidamente emendado, ou seja, todos os titulares de serviços locais ou comuns, devem observar as mesmas diretrizes para a regulação dos serviços de saneamento básico. Possibilidade já prevista no art. 17 com a emenda modificativa apresentada no parágrafo 4º.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

SANDRO MABEL
PL/GO